

2 — O conselho fiscal ou o revisor oficial de contas só entrarão em funcionamento no caso e quando a assembleia geral assim deliberar.

25.º

A liquidação e dissolução da sociedade regem-se pela legislação aplicável e pelas deliberações tomadas em assembleia geral, que designará três sócios para fazerem parte da comissão liquidatária, sendo um, deles o maior quotista.

26.º

Os gerentes que tenham exercido na sociedade durante vinte anos, seguidos ou interpolados, tais funções terão direito a receber uma pensão mensal de reforma igual à remuneração fixa que recebiam à data em que cessarem o exercício das suas funções por impossibilidade, doença, invalidez ou por terem atingido os sessenta e cinco anos em exercício e não pretendam continuar ao serviço. As pensões atribuídas são actualizáveis nos mesmos termos em que o sejam as pensões de reforma do regime geral da segurança social.

27.º

1 — Quaisquer divergências sobre a interpretação, aplicação e execução dos dispositivos constantes do presente contrato suscitadas por sócio ou sócios ou quaisquer divergências ou litígios entre os sócios e a sociedade ou por seus herdeiros e cônjuges e a sociedade são resolvidas através de arbitragem necessária, sem recurso, nos termos dos números seguintes.

2 — A constituição do Tribunal Arbitral opera-se nos 30 dias seguintes à celebração do compromisso arbitral e este tem lugar nos 30 dias seguintes à comunicação de qualquer das partes à outra ou à sociedade de que pretende desencadear a arbitragem.

3 — O prazo para a conclusão da arbitragem é de um ano civil corrido e sem recurso.

4 — A designação dos árbitros de parte opera-se com a constituição de arbitragem e bem assim a indicação do árbitro presidente.

5 — Os árbitros de parte são remunerados pelas partes que os indicarem mas o árbitro presidente é remunerado pela sociedade.

6 — Os árbitros de parte são indicados por cada uma das partes e o árbitro presidente é indicado por acordo dos árbitros de parte e, na falta de acordo, por sorteio de uma lista de seis para a qual cada uma das partes indica três.

7 — O processo arbitral apenas tem petição e contestação e não serão ouvidas mais de dez testemunhas, todas em Tribunal, por cada uma das partes.

8 — O tribunal arbitral julgará segundo o direito português e da decisão não cabe recurso.

9 — No omissis são aplicáveis, com as alterações necessárias, os dispositivos da Lei n.º 31/88 de 29 de Agosto.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
2007504502

AMFM — CONSULTADORIA E ACTIVIDADES DE MARKETING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7665/980724; identificação de pessoa colectiva n.º 504203401; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 39/040219.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato.

Artigos modificados: 1.º e 3.º, tendo os artigos 10.º e 11.º sido reenumerados.

Objecto: prestação de serviços de consultadoria na organização e gestão de empresas; formação de recursos humanos, prospecção e estudos de mercado, campanhas de *marketing*, organização de festas e outros eventos promocionais, tais como, feiras, congressos e exposições. Análise de projectos de investimento e apoio nas áreas financeira e contabilística, comércio, instalação e manutenção de equipamentos dentários.

Artigos alterados: 1.º e 3.º.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de AMFM — Consultadoria, Marketing e Comércio de Equipamentos Dentários, L.^{da}

3.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de consultadoria na organização e gestão de empresas; formação de recursos humanos, prospecção e estudos de mercado, campanhas de *marketing*, organização de festas e outros eventos promocionais, tais como, feiras, congressos e exposições. Análise de projectos de investimento e apoio nas áreas financeira e contabilística. Comércio, instalação e manutenção de equipamentos dentários.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
2009172892

BRANCO E ROSA — INSTITUTO DE BELEZA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2274/910625; identificação de pessoa colectiva n.º 502577959; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 16 e 17/050622.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Manuela Ramos Duarte Serralheiro, por ter renunciado em 13 de Maio de 2005.

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Capital: 10 000 euros.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de dez mil euros, dividido em seis quotas, uma do valor de dois mil euros da sócia Maria Natália dos Santos Quinteiro Ferreira, uma de dois mil euros da sócia Maria Leonor São José Lopes, uma de dois mil euros da sócia Anabela Veiga Martins Amaral, uma de dois mil euros, em comum e sem determinação de parte ou direito das sócias Ana Maria Jesus Rodrigues de Almeida Pinto e Sílvia Almeida Pinto, e duas dos valores de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta centímetros (bem próprio) e mil quinhentos e um euros e vinte centímetros da sócia Manuela Ramos Duarte Serralheiro.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2005423831

DATA COMP — SISTEMAS DE INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1880/910118; identificação de pessoa colectiva n.º 501812644; inscrição n.º 36; número e data da apresentação: 14/20051124.

Certifico que foi registado:

Fusão por incorporação, mediante transferência global do património das sociedades incorporadas, Comp 3 — Computadores e Serviços, Unipessoal, L.^{da}, INFORBUSINESS — Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Equipamentos e Soluções Globais de Atendimento, L.^{da}, BV Data — Desenvolvimento de Sistemas, S. A., T. G. R. — Sociedade Comercial de Equipamentos de Informática, Unipessoal, L.^{da}, e DELTALÓGICA — Sociedade de Pesquisa e Desenvolvimento de Software, L.^{da}, na sociedade incorporante, DATA COMP — Sistemas de Informática, S. A.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2010334213

AAS FC — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 748/20051107; identificação de pessoa colectiva n.º 507487362; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20051107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade.

Sócios:

1 — João Pedro Barros Falcão de Campos.

2 — Rui Manuel Lopes Ferreira Cardoso.